

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 0980/91 - Reautuado em 18/03/92
INTERESSADO : Cláudio Soares
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Economia Monetária" na FCE de Araçatuba.
RELATOR : Cons^o Antônio Carbonari Netto
PARECER CEE N° 432/92 - CETG "D" - APROVADO EM 13/05/92
COMUNICADO AO PLENO EM 27/05/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba indica Cláudio Soares para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Economia Monetária", no Curso de Ciências Econômicas.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T, n° 452/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE n° 05/90. Entretanto, o interessado iniciou o Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior, conforme comprovante de fls.21.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Cláudio Soares para lecionar a disciplina "Economia Monetária" na Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba, até o final do ano letivo de 1992, devendo, para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 22 de abril de 1992

a) Cons^o Antônio Carbonari Netto
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13/05/92.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG